



PRESIDENTE  
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 6.046/2003**

*Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao art. 6º, da Lei nº 5.373/99.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,**

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei nº 5.373, de 13 de dezembro de 1999, que regulamenta o passe gratuito aos portadores de deficiência física, orgânica, auditiva, visual, mental e múltipla no transporte coletivo de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação, e acrescenta parágrafos, como se segue:

*“Art. 6º. A credencial do portador de deficiência temporária terá validade de 01 (um) ano e a do deficiente permanente de 02 (dois) anos.*

*§ 1º. Os portadores de deficiência temporária deverão comparecer 30 (trinta) dias antes do vencimento da credencial no local que for indicado para atualizar o cadastro e ser submetido à nova perícia.*

*§ 2º. Os portadores de deficiências definitivas deverão apresentar-se a cada 02 (dois) anos no local de agendamento para atualizar seu cadastro sem necessidade de passar novamente pela equipe médica.*

*§ 3º. No caso de não comparecimento, a credencial ficará sem efeito automaticamente.*

*§ 4º. A extensão do benefício ao acompanhante será indicada na credencial do beneficiário.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 01 de julho de 2003.

**AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02/07/03

Jornal: OESTE NOTÍCIAS

MÁRCIA

SECAD/DSB

W